	~
	Ċ
	σ
	5
	7
	۵
	ц
	ά
	7
	۲
	ä
	c
	α
	3
	2
	Ċ
ند	7
Ŋ	7
Υ'	5
ನ	α
te por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	P.O. CÓDIGO: 53C335E4-B2AE423A-58389C48-EA1439C
111	Щ
ä	35
$\overline{}$	č
×	C
$\approx$	3
$\approx$	4
∺	2
7	.⊆
m	ξ
$\overline{}$	5
$\mathcal{L}$	c
$\stackrel{\sim}{\sim}$	a
$\preceq$	ē
-	۶
8	₹
4	e e informe o
ligitalmente	٥
ē	٥
Ε	7
둓	č
≝	Ų
.≌	7
0	5
유	Š
Ж	C
<u>≅</u>	٤
assi	α
ä	à
· <u>~</u>	٢
£	σ
2	ilta toe am oov hr/spede
Ę	ū
e	5
⊑	ځ
2	∹
ŏ	ç
ō	₹
ф	_
S	.≚
ш	U
Este documento foi assinado digitalme	onferência acesse o site http:/
	ď
	ű
	٩
	č
	σ
	<del>''</del>
	Ž
	ď
	₽
	Š
	C

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	

Fls. Nº \_\_\_

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº37/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11322/2017.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Responsável: Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI-MA
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6282/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. Exercício de 2016.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor e Ordenador de Despesas, dando plena quitação ao responsável, nos termos dos artigos 1°, inciso II, 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 c/c o artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3 e art. 189, I, Resolução nº 04/2002-TCE/AM RITCE;
- **10.2.** Dar ciência ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula da respectiva decisão;
- 10.3. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Janeiro de 2019

	ď
	۲
	ž
	÷
	Δ
	α
	7
	ŏ
	ž
	ŭ
	₫
	ç
Ä	й
Ц	2
ಠ	ά
S	ĭ
씻	ž
$\overline{}$	ç
ŏ	ö
8	
丞	۶
₽	ξ
0	Č
Ϋ́	d
$\preceq$	2
ō	ţ
0	2.
Ĕ	q
ä	ζ
ā	Š
₫	ž
þ	2
nado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	۶
≅.	8
SS	0
.e	Ş
Este documento foi assinado digitalmente por JOÁO BARROSO DE SOUZA	\$
Ħ	-
ē	5
Ë	/
ĕ	ż
0	\$
š	4
ш	nfarência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o códino: 530335E4-B2AE423A-583800A8-E4143900
	d
	ö
	9
	a
	5
	ģ
	ð
	2

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº37/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimento:
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral